

17 NOV 1987

# Escândalo na Constituição

ANC p3

ESTADO DE SÃO PAULO

A Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, exigindo-se como condição de validade dos atos administrativos a motivação suficiente e, como requisito de sua legitimidade, a razoabilidade." Com todo este espírito de proteção à coisa pública, com toda esta manifestação de vontade de deter as práticas desmoralizantes da administração, e usando tais expressões edificantes, assim definiu a Comissão de Sistematização, presidida pelo senador Afonso Arinos, as disposições gerais que devem reger a Administração Pública. Essa é a voz da lei, que deve visar única e exclusivamente aos "inimigos"; para os "amigos", a lei é contornada, pois para os amigos se estabelecem — em tempos de Constituinte — as sempre presentes e salvadoras "disposições transitórias"...

Todo o furor moralizante do Artigo 44, no legislar "transitório" da Comissão, se transformou em bem-entendida via férrea, por onde vai circular mais um agradável trem da alegria. O § 2º do Artigo 14 das Disposições Transitórias sentença: "Aos atuais Procuradores da República fi-

ca assegurada a opção, de forma irreatável, entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Procuradoria Geral da União". Os motivos do ucaso constituinte, ou seria melhor dizer do ucaso cabralino, contra 330 integrantes da Procuradoria Geral da República, ficam mais compreensíveis quando conhecemos o teor do § 3º: "Os atuais assistentes jurídicos da União, os Procuradores e advogados de ofício junto ao Tribunal Marítimo, os Procuradores da Fazenda Nacional e os Procuradores ou advogados das autarquias federais passam a integrar, em caráter efetivo, a carreira de Procurador da União". O parágrafo está assim redigido, sem cerimônias, sem meias-palavras, despido de qualquer pejo; com a aprovação deste parágrafo, cerca de três mil felizes passageiros embarcam neste trem, rumo à estação *Sinecura Eterna*. Seria desnecessário informar ao eleitor que a maioria destes assistentes jurídicos da União, destes procuradores e advogados do Tribunal Marítimo e semelhantes da Fazenda Nacional, não prestou nenhum concurso, sendo a maioria de tais contratações motivadas pela "exigência do serviço" a que a Nação sempre assistiu imobilizada e estarrecida.

Infelizmente, mais esta viagem do célebre trem rumo à estação acima citada trará sensíveis danos ao combalido Erário. Mas quem se incomoda com isto? De fato, os danos maiores não serão os milhares de cruzados que estas efetivações custarão, mas sim os danos irreparáveis provocados à ordem jurídica do País; como justificar perante a Nação que os seus Procuradores da República não podem ser mais o que sempre foram: os olhos da anticumplicidade nos crimes contra a União, seja na função de proteger o patrimônio público e a vigência da lei, seja na função de punir os que desperdiçaram ou se locupletaram dos bens públicos, ou que simplesmente não cumpriram a lei no exercício de suas funções? Seria necessário evocar a memória digna de Pedro Jorge de Melo e Silva para reavivar a lembrança dos que querem — por mera defesa de interesses particulares, para não dizer escusos — transformar em letra morta a atuação da Procuradoria Geral da República? Seria necessário lembrar que Pedro Jorge foi assassinado quando impunha, como representante da União, como advogado da coisa pública, à mafia do "escândalo da mandioca", o dever de ressarcir os prejuízos que havia pro-

vocado aos bens públicos? As balas não atingiram Pedro enquanto investigava, enquanto apontava os respectivos culpados, mas sim quando exigiu que devolvessem o dinheiro ilegalmente tomado; as balas só foram necessárias quando o Procurador efetivamente cumpriu seu ofício, efetivamente defendeu os interesses da União. Será este o verdadeiro motivo que impulsiona as disposições transitórias do Cabral II a transfigurar as funções da Procuradoria da República?

Os deputados José Genofino (PT-SP) e Brandão Monteiro (PDT-RJ), ideologicamente definidos, querem suprimir do texto de Bernardo Cabral o parágrafo que cria mais esta viagem à estação *Sinecura Eterna*. A imprensa informa que, salvo prorrogações, a votação deste parágrafo será dia 17 de novembro. Será que a Comissão de Sistematização permitirá que estes dois constituintes tenham suficientes argumentos para denunciar a existência da "moral dos amigos e a moral deles"? Quanto à Nação, esta uma vez mais estará atenta para verificar se ainda vigora na Comissão de Sistematização a máxima: aos amigos, o § 3º do Artigo 14; aos inimigos, a vigência plena do Artigo 44.